



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 324/2024

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin - Paraná e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do Poder Disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório,

## DECRETA

**Art. 1º.** Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades na Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin/PR.

**Art. 2º.** Compõem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – Presidente: Edvar Stefani

II – Membro: Rodrigo Carlos Dorocinski

III – Membro: Romualdo Dorocinski

**§ 1º.** Todos os membros da Comissão serão servidores estáveis, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, e, na hipótese de incompatibilidade do membro, será substituído por outro servidor estável.

**§ 2º.** Os servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante;



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**§ 3º.** Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

**§ 4º.** Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados na Lei Municipal 928 de 21 de agosto de 2013, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**§ 5º.** A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

**§ 6º.** A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 3º.** Sempre que houver necessidade de designação de Advogado Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar comunicará o Sindicato Representativo da Categoria para assumir a defesa dos interesses do (a) servidor(a), e última hipótese, designará servidor municipal para assumir o encargo.

**Art. 4º.** A produção de prova oral, na instrução dos processos de Sindicâncias ou Disciplinares, preferencialmente, serão gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

**§ 1º.** Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, as quais serão gravadas em mídia própria, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como, eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

**§ 2º.** O acesso ao teor das mídias acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante e somente aos legitimados.

**§ 3º.** No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo, será permitido o registro dos depoimentos, em ata assinada pelos presentes, por decisão motivada do Presidente da Comissão.

**Art. 5º.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverá adotar procedimentos administrativos internos que instituam banco de decisões precedentes, visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios norteadores da Administração Pública.

**Art. 6º.** Fica autorizada a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, podendo promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** Os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

**Art. 7º.** Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de tele transmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

**Art. 8º.** Nos processos administrativos disciplinares, caberá ao Presidente da Comissão de Sindicância ou Disciplinar a decisão pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

II - viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso ou estiver impossibilitado de comparecer a sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar;

III – quando não for possível o deslocamento do servidor, por razões justificadas, a sede da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 9º.** O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 1º.** Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

**§ 2º.** Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentar-se-á para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

**Art. 10.** Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:

I - na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou

II - na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

**Art. 11.** O Presidente da Comissão Disciplinar designará o servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

**§ 1º.** O secretário ad hoc desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Comissão de Sindicância ou Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar.



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**§ 2º.** Cabe, ainda, ao secretário ad hoc acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.

**Art. 12.** O depoimento prestado pelas partes será gravado e armazenado em mídia de áudio e vídeo, dispensada a sua transcrição e reduzido a termo apenas informações não constantes nos depoimentos gravados, na Ata a Comissão.

**Parágrafo único.** Ficará dispensada a juntada de termo de depoimento assinado pelo depoente, quando realizado em localidade diversa da sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 13.** Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Municipal 928 de 21 de agosto de 2013, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão.

**Art. 14.** As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em aberto e que segue o Decreto Municipal 019/2020, continuam com a mesma composição dos Membros da Comissão até o Relatório Final emitido pela mesma.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor desde a data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 051/2021.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 27 de março de 2024.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal